

## PROJETO DE LEI

Transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, e dá outras providências.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, com natureza jurídica de autarquia, por transformação da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede e foro no município de Uberaba, Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A UFTM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa, em especial, na área da Saúde.

Art. 3º A UFTM, observado o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu estatuto e regimento geral, a UFTM será regida pelo estatuto e regimento da FMTM, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UFTM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFTM todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da FMTM.

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFTM ficam criados no âmbito do Ministério da Educação, um cargo de direção CD-1, três cargos de direção CD-3, onze funções gratificadas FG-1 e quinze funções gratificadas FG-3.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas da UFTM ficam alocados de acordo com o Anexo I.

Art. 7º A administração superior da UFTM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFTM.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFTM disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFTM será constituído:

I - pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio da UFTM, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UFTM.

II - pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFTM serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFTM serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da FMTM para a UFTM, observadas as mesmas atividades, projetos, operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para a FMTM, no presente exercício.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de seu Estatuto e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore**, pelo Ministério da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de 180 dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração do Estatuto da UFTM, a ser aprovado pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

<b>CARGO</b>	<b>TRANSFERIDOS DA FMTM</b>	<b>EXTINTOS DA FMTM</b>	<b>NOVOS</b>	<b>TOTAL</b>
CD1	0	0	1	1
CD2	1	0	0	1
CD3	4	0	3	7
CD4	16	0	0	16
<i>Sub-total</i>	<i>21</i>	<i>0</i>	<i>4</i>	<i>25</i>
FG1	14	0	11	25
FG3	0	0	15	15
FG4	43	13	0	30
FG5	44	4	0	40
<i>Sub-total</i>	<i>101</i>	<i>17</i>	<i>26</i>	<i>110</i>
<b>TOTAL</b>	<b>122</b>	<b>17</b>	<b>30</b>	<b>135</b>

Brasília, 28 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que “transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, e dá outras providências”.

A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, fundada em 27 de abril de 1953, é uma Instituição Federal Isolada de Ensino Superior, constituída em forma de Autarquia Especial e mantida pelo Ministério da Educação.

Localizada na região do Triângulo Mineiro/MG, Uberaba ocupa uma área total de 4.525 Km<sup>2</sup>, com índice demográfico de 51,34 hab/Km<sup>2</sup> e uma população estimada, em 350.000 habitantes.

O Município se distingue em sua natureza geopolítica pela polarização que exerce através de sua posição estratégica, permitindo uma facilidade de integração com as diversas regiões do país. O referido Município localiza-se aproximadamente a 500 Km das principais capitais: Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.

No âmbito da graduação, o curso de Medicina da FMTM foi autorizado a partir de 1954. Desde esta data a Instituição desenvolveu-se nos aspectos quantitativo e qualitativo, criando e mantendo o Curso de Enfermagem desde 1989 e de Biomedicina desde de 1999.

A pós-graduação teve início em 1987 com o Curso de Patologia Geral, inicialmente com as áreas de concentração em: Anatomia Patológica e Patologia Forense e Patologia Tropical, e a partir de 1997 a Patologia Geral, passando a ser denominado como Curso de Pós-graduação em Patologia Clínica.

A partir de 1998 iniciou-se a área de concentração em Patologia Clínica e em 2002 a área de Patologia Ginecológica e Obstétrica.

Desde 1987 é oferecido o Curso de Aperfeiçoamento em Medicina Tropical com 10 vagas anuais, onde são recebidos alunos de toda a América Latina.

Em função da alta demanda e buscando a concretização da sua proposta de ampliação das atividades de ensino na área de saúde, em 1990 a FMTM obteve autorização para criar o CEFORES - Centro de Formação Especial de 2º Grau em Saúde, com o objetivo de formar técnicos e auxiliares para atuarem na área de saúde.

A preocupação com a erradicação do analfabetismo é antiga na FMTM, sendo que no ano de 2000 foi implantado curso de alfabetização atendendo aos servidores da Instituição e de serviços terceirizados. Hoje ainda existe esse serviço, atendendo aos funcionários terceirizados.

Em relação à assistência médica, o Hospital Escola da FMTM vem desenvolvendo ao longo dos anos um pronto socorro e atendimento em níveis ambulatoriais e de internação, de média e alta complexidade à população de Uberaba, da Região do Triângulo Mineiro, Sul de Goiás, Norte Paulista e Leste Matagrossense.

A transformação da FMTM em Universidade Especializada na área de Saúde propiciará maior agilidade para responder as necessidades de expansão do ensino em sua área

de atuação, bem como a autonomia universitária irá conferir à nova UFTM agilidade para responder à demanda da população em sua área de abrangência de aproximadamente 400 municípios, por novos profissionais da área de saúde.

Possibilitará também que, constatada a necessidade de atualização do perfil dos profissionais formados pela Instituição novas medidas que se fizerem necessárias poderão ser rapidamente implementadas.

Em atendimento ao art. 52 da Lei 9.394/96, no que se refere à produção científica, trabalhos docentes têm merecido o reconhecimento de organizações científicas, levando o nome da FMTM e marcando sua presença em encontros e debates de natureza científica, realizados no país e no exterior.

Numa política agressiva de capacitação docente a FMTM conta, hoje, com 151 docentes, dos quais 75 são doutores, 35 mestres, 37 especialistas e 4 graduados, o que representa um índice de quase 73% entre Mestres e Doutores, sendo que, de todo o quadro, 55% trabalham em regime de tempo integral, ou seja, dedicação exclusiva.

A FMTM é um exemplo de instituição vocacionada. Entendendo as Ciências da Saúde como sua vocação institucional, tem crescido quantitativa e qualitativamente dentro desta área.

Pela descrição dessa realidade entende-se chegado o momento de propor a transformação da faculdade em universidade.

A representação judicial da União, nos assuntos pertinentes a UFTM, será feita diretamente pelos órgãos próprios da Advocacia-Geral da União.

Pelo exposto, a estrutura política, administrativa e científica da instituição já é muito parecida com a de uma universidade, razão pela qual a transformação ora proposta praticamente não implicará incremento de despesas para a União. Os únicos gastos adicionais serão com a adequação de estrutura administrativa da UFTM, que incorporará os seguintes novos cargos: 1 CD-1, 3 CD-3, 11 FG-1 e 15 FG-3 que, por sua vez, serão compensados pela extinção de 13 FG-4 e 4 FG-5 atualmente existentes na FMTM, resultando, ao final, um aumento na despesa anual com folha de pagamento de apenas R\$ 359,6 mil.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, Guido Mantega*